

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS II DE “E a L”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** E A EMPRESA **QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA**, com sede na Av. do Contorno, n.º 2090, sala 501, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-001, telefone (31) 3244-1444, e-mail junia.coura@quattrimed.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.127.318/0001-97, neste ato representada por **ARACI JÚNIA SIQUEIRA COURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.932.746-56 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.845.081, expedida pela SSP-MG, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a alteração do endereço da empresa Quattri Med Representações Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em virtude da alteração do Contrato Social da empresa, fica alterado o endereço da beneficiária para Avenida do Contorno, n.º 2090, sala 501, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022.


Eustáquio Abadia Amaral
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP


Araci Júnia Siqueira Coura
QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA

TESTEMUNHAS:


Karen R. de Souza
ICISMEP

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 39/2022, Processo Licitatório nº 58/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 26/05/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterápicos. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 13/05/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 40/2022, Processo Licitatório nº 59/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 26/05/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 13/05/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 44/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, tipo ambulância). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 02 da ata de registro de preços nº 130/2022 e do item 01 da ata de registro de preços nº 131/2022 para remanejamento das quantidades de saldo parcial do consórcio ICISMEP para o município de Ibiraitá, inscrita na Galego Representações Comércio e Serviços Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.133/0001-00 e a contratada: Mabelê Comércio de Veículos Eireli, MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados será de responsabilidade do IBERITÊ. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Extrato do segundo Termo Aditivo à Ata de registro de preços nº 61/2021 (Registro de preço para aquisição de medicamentos sujeitos à controle especial II - E e M). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do preço registrado para o item nº 32 (lacosamida 200 mg) e item nº 71 (mirtazapina 45 mg). Em virtude das decisões exaradas no bojo do Processo Administrativo nº 08/2022, e publicadas no Órgão Oficial do consórcio em 06 de maio de 2022, ficam cancelados os preços registrados para os itens nº 32 (lacosamida 200 mg) e nº 71 (mirtazapina 45 mg), constantes na ata de registro de preços nº 61/2021. Empresa contratada: Via Pharma do Brasil Ltda., inscrita no CPF sob o nº 335.315.308-01. Data de assinatura: 10 de maio de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 32/2020 (Prestação de serviços de internet). O objeto do presente Termo Aditivo é a cessão total do contrato nº 32/2020 para a empresa BTT Telecomunicações S.A. Considerando a reestruturação societária realizada pela contratada Support Tecnologia e Instalações Ltda; Considerando o disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que o Edital da licitação que originou o Contrato nº 32/2020, permitiu, expressamente, a admissão de operações de reorganização empresarial; Considerando que a empresa BTT Telecomunicações S.A. se compromete a observar todas as condições de habilitação exigidas na licitação original, ciente de que serão mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, e que a reorganização empresarial não causará prejuízos à execução do objeto; Considerando que o setor de Tecnologia de Informação do Consórcio ratificou a manifestação da empresa BTT Telecomunicações S.A., no que tange à ausência de prejuízos na alteração subjetiva pretendida; E por fim, considerando o Parecer Jurídico nº 92/2022 acostado aos autos, fica o Contrato nº 32/2020 cedido à empresa BTT Telecomunicações S.A. O aditivo foi assinado no dia 12 de maio de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Processo Licitatório nº 21/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2022. Objeto da licitação: Aquisição de fios cirúrgicos. DECISÃO. Considerando a abertura do processo licitatório nº 21/2022, visando a futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos, considerando que após regular finalização da fase interna do procedimento, o edital da licitação fora devidamente publicado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993; Considerando que na fase de certificação do processo fora constatado pelo setor de Controladoria do Consórcio a ausência do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Biline Fios Cirúrgicos, e sua consequente resposta, que equivocadamente foram juntados aos autos do Processo Licitatório nº 19/2022; Considerando a nota explicativa expedida pela pregoeira destacando que apesar do equívoco a resposta fora devidamente enviada à empresa solicitante, em tempo e modo, não havendo questionamentos posteriores da mesma ordem; Considerando a resposta ao questionamento da empresa solicitante, elaborada pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando que a resposta em questão se trata de mera manifestação, cujo teor não responde de forma técnica e objetiva aos questionamentos recepcionados; Considerando que a resposta ao pedido de esclarecimento direcionado à Administração não é ato discricionário, sendo dever do gestor elucidar as dúvidas referentes ao processo licitatório; Considerando que a ausência de resposta devida configura violação ao princípio da transparência, competitividade e interesse público; Considerando que a omissão ao pedido de esclarecimento viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração na obtenção das melhores vantagens; Decido pela anulação dos itens 27, 45, 52, 53, 63 e 69, constantes no processo licitatório nº 21/2022, pregão eletrônico nº 17/2022. Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, caberá recurso da presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato desta decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Extrato do primeiro Termo Aditivo à Ata de registro de preços de nº 18/2022. Processo Licitatório nº 129/2021. O objeto do presente Termo Aditivo é alteração do endereço da contratada. Em virtude da alteração, o endereço passa a ser na Av. do Contorno, nº 2090, sala 501, Bairro Floresta, município de Belo Horizonte/MG. Empresa Contratada: Quattri Med Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.127.318/0001-97. Data de assinatura: 13 de maio de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Licitatório nº 21/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos, conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados aos fornecedores: JR LACERDA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI. ITEM 16, com valor total de R\$ 1.632,15 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos); ITEM 17, com valor total de R\$ 1.632,15 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos); ITEM 18, com valor total de R\$ 1.632,15 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos); ITEM 19, com valor total de R\$ 57.777,30 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos); ITEM 24, com valor total de R\$ 89.205,30 (oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos); ITEM 48, com valor total de R\$ 26.115,12 (vinte e seis mil, cento e quinze reais e doze centavos); ITEM 49, com valor total de R\$ 3.250,50 (três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 181.244,67 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. ITEM 03, com valor total de R\$ 11.261,36 (onze mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos); ITEM 20, com valor total de R\$ 69.662,94 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos); ITEM 25, com valor total de R\$ 79.863,08 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos); ITEM 30, com valor total de R\$ 82.903,34 (oitenta e dois mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos); ITEM 34, com valor total de R\$ 102.889,64 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); ITEM 35, com valor total de R\$ 71.255,14 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos); ITEM 40, com valor total de R\$ 31.649,56 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos); ITEM 47, com valor total de R\$ 30.437,76 (trinta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos); ITEM 59, com valor total de R\$ 27.612,82 (vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos); ITEM 61, com valor total de R\$ 26.884,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); ITEM 62, com valor total de R\$ 29.078,42 (vinte e nove mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); ITEM 65, com valor total de R\$ 27.394,56 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); ITEM 79, com valor total de R\$ 29.444,82 (vinte e nove mil, quatrocentos e

quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); ITEM 80, com valor total de R\$ 29.444,82 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 649.782,86 (seiscentos e quarenta e quatro reais, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA. ITEM 06 com valor total de R\$ 111.305,60 (cento e onze mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos); ITEM 07, com valor total de R\$ 112.053,48 (cento e doze mil, cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos); ITEM 42, com valor total de R\$ 34.957,60 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); ITEM 43, com valor total de R\$ 38.209,60 (trinta e oito mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos); ITEM 46, com valor total de R\$ 44.892,16 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 341.418,44 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. ITEM 01, com valor total de R\$ 114.595,18 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos); ITEM 02, com valor total de R\$ 62.711,05 (sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e cinco centavos); ITEM 09, com valor total de R\$ 93.234,36 (noventa e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos); ITEM 11, com valor total de R\$ 764.498,04 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos); ITEM 37, com valor total de R\$ 32.168,16 (trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); ITEM 70 com valor total de R\$ 114.076,62 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois centavos); ITEM 75, com valor total de R\$ 41.659,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 1.222.943,33 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). POLISUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ITEM 04, com valor total de R\$ 86.616,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais); ITEM 05, com valor total de R\$ 45.058,60 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos); ITEM 08, com valor total de R\$ 94.339,20 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos); ITEM 12, com valor total de R\$ 278.193,00 (duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e três reais); ITEM 13, com valor total de R\$ 163.431,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais); ITEM 14, com valor total de R\$ 374.398,20 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos); ITEM 15, com valor total de R\$ 27.943,40 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos); ITEM 21, com valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); ITEM 22, com valor total de R\$ 72.618,00 (setenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais); ITEM 23, com valor total de R\$ 86.447,40 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos); ITEM 26, com valor total de R\$ 71.310,80 (setenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos); ITEM 28, com valor total de R\$ 71.911,00 (setenta e um mil, novecentos e onze reais); ITEM 29, com valor total de R\$ 73.304,00 (setenta e nove mil, trezentos e quatro reais); ITEM 31, com valor total de R\$ 81.464,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); ITEM 32, com valor total de R\$ 75.704,00 (setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais); ITEM 36, com valor total de R\$ 39.362,40 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); ITEM 38, com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, quatrocentos mil, setecentos e quarenta reais); ITEM 39, com valor total de R\$ 144.860,80 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos); ITEM 50, com valor total de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais); ITEM 51, com valor total de R\$ 256.716,80 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos); ITEM 55, com valor total de R\$ 115.404,80 (cento e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos); ITEM 56, com valor total de R\$ 64.669,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais); ITEM 57, com valor total de R\$ 70.548,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais); ITEM 58, com valor total de R\$ 79.954,40 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); ITEM 60, com valor total de R\$ 652.190,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais); ITEM 67, com valor total de R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 4.174.295,40 (quatro milhões cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ITEM 44, com valor total de R\$ 77.268,32 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). UNIMARCA'S DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP. ITEM 10, com valor total de R\$ 112.868,70 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos); ITEM 33, com valor total de R\$ 102.779,18 (cento e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos); ITEM 41, com valor total de R\$ 59.765,16 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos); ITEM 54, com valor total de R\$ 228.807,68 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos); ITEM 64, com valor total de R\$ 57.452,58 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos); ITEM 66, com valor total de R\$ 83.325,12 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos); ITEM 68, com valor total de R\$ 124.785,54 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); ITEM 71, com valor total de R\$ 178.863,86 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos); ITEM 72, com valor total de R\$ 486.932,82 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos); ITEM 73, com valor total de R\$ 59.379,48 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); ITEM 74, com valor total de R\$ 64.239,48 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos); ITEM 76, com valor total de R\$ 49.699,68 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); ITEM 77, com valor total de R\$ 60.670,62 (sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos); ITEM 78, com valor total de R\$ 106.858,76 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), totalizando os valores arrematados pelo licitante no importe de R\$ 1.776.428,66 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Os itens espelhos não adjudicados foram revogados, conforme previsão editalícia. O presente processo perfaz o saldo total R\$ 8.423.381,68 (oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 47/2022, Processo Licitatório nº 66/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço total por lote. Abertura das propostas às 9h do dia 27/05/2022 Disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, com fornecimento de peças e insumos. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas. São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 16/05/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 34/2022. Referência: análise de pagamento por indenização. Requerente: Manutenção Predial - Intendência ICISMEP, DECEISA. Considerando a abertura do processo administrativo nº 34/2022, instaurado em virtude da necessidade de ressarcir o locador pelas despesas com a reparação do imóvel em função de dano causado pelo consórcio, conforme contrato nº 24/2021; Considerando que o art. 23, V, da Lei nº 8.245/1991 dispõe que é obrigação do locatário (ICISMEP) realizar a imediata reparação dos danos verificadas no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos; Considerando que em virtude da urgência em realizar os reparos, o locador arca com as despesas que são de obrigação do Consórcio E ainda considerando os argumentos encampados no parecer jurídico nº 108/2022, autorizo o pagamento por indenização à Sra. Eliane Maria Vieira (locadora) no montante total de R\$1.554,25 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). São Joaquim de Bicas/MG, 16 de maio de 2022. Estuquiado da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 44, de 13 de maio de 2022. Evonera técnico de enfermagem no consórcio ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; **RESOLVE:** Art. 1º - Fica exonerada Phabline Raefela Batista Nogueira do cargo de Técnico de Enfermagem no Consórcio. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de maio de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 06 de maio de 2022. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 45, de 13 de maio de 2022. Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital 272 Jolais, no âmbito do consórcio ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e seguintes, da 15ª Alteração Contratual; **RESOLVE:** Art. 1º - Criar a comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital 272 Jolais, no âmbito do Consórcio. Art. 2º - Ficam designados como membros permanentes: Diretora Clínica: Luísa Felipe da Silva Alves Carneiro, médico oftalmologista; Administrativa: Paula Duarte de Oliveira; Serviço de Farmácia: Eliane Maria da Silva; Serviço de enfermagem: Isabella J. Monteiro Machado Guimarães; Especialidade Médica: Rafael Bahia Ravaiani, médico anestesista. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 46, de 13 de maio de 2022. Cria a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) do Hospital 272 Jolais, no âmbito do consórcio ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e seguintes, da 15ª Alteração Contratual; **RESOLVE:** Art. 1º - Criar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) do Hospital 272 Jolais, no âmbito do Consórcio. Art. 2º - Ficam designados como membros permanentes: Enfermagem: Milena Cristina dos Santos Ferreira, executora e Isabella J. Monteiro Machado Guimarães, consultora; Médico: Tarcísio Versiani Azevedo Filho; Administrativo nível superior: Mônica Cândida de Jesus Henriques; Técnica de enfermagem: Eliane Maria da Silva. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 47, de 13 de maio de 2022. Cria a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital 272 Jolais, no âmbito do consórcio ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e seguintes, da 15ª Alteração Contratual; **RESOLVE:** Art. 1º - Criar a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital 272 Jolais, no âmbito do Consórcio. Art. 2º - Ficam designados como membros permanentes: Enfermagem: Milena Cristina dos Santos Ferreira, coordenadora; Médico RT: Edevaldo da Silva Vidal Junior; Cláudia Dinar dos Santos, enfermeira; Isabella J. Monteiro Machado Guimarães, enfermeira; Administrativo nível superior: Mônica Cândida de Jesus Henriques; Farmacêutica: Eliane Maria da Silva. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 48, de 13 de maio de 2022. Cria a Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica do Hospital 272 Jolais, no âmbito do consórcio ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e seguintes, da 15ª Alteração Contratual; **RESOLVE:** Art. 1º - Criar a Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica do Hospital 272 Jolais, no âmbito do Consórcio. Art. 2º - Ficam designados como membros permanentes: Diretoria Clínica: Luísa Felipe da Silva Alves Carneiro CRM/MG 44529 e Luciane Maria Pereira Michel, CRM/MG 44754; Comissão de Ética Médica: Daniel Sadi, CRM/MG 54330, Camilla Maria Alves Fernandes CRM/MG 64521, Rodrigo Vianna Silva, CRM/MG 35408, Nicole Vasconcelos Clotto, CRM/MG 58432 e Cibele Lima Bédio Suzuki, CRM/MG 32886. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de maio de 2022. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 49/2022 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Estuquiado da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP, com base legal nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 63, de 28 de julho de 2021 e nº 102, de 01 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) às seguintes dotações do consórcio ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.39.00 ATEND. AMBUL./RATEIO R\$ 900.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 900.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 900.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 900.000,00 Total Geral Acessado - R\$ 900.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - 3.3.90.30.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO - R\$ 30.000,00 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.36.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 150.000,00 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - 3.3.90.39.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 150.000,00 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.39.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 450.000,00 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.40.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 800.000,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102 - 3.3.90.36.00 ATEND. AMBUL./RATEIO R\$ 100.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 900.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 900.000,00 Total Geral Anulado - R\$ 900.000,00 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de maio de 2022. Estuquiado da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Hospital 272 Jolais ICISMEP. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Programa de Controle de Infecção Hospitalar 2022/2025. Programa de atividades do serviço de Controle de Infecção Hospitalar. A Portaria MS nº 2616 de 12/05/98, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/05/98, estabelece a necessidade de toda instituição de saúde instituir o seu Plano de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, que deverá conter o conjunto de ações a serem desenvolvidas para a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) do Hospital 272 Jolais Icismep, elabora o PCIH da Instituição com a definição de ações de vigilância epidemiológica, educativa e elaboração de protocolos, normas e rotinas e inspeções internas (visitas técnicas) a serem realizadas, além do desenvolvimento de ações de pesquisa, com o objetivo de responder questões relativas ao trabalho. A prevenção e o controle das infecções hospitalares exigem a aplicação sistemática de medidas técnicas e administrativas, orientadas por informações obtidas por meio de sistemas de vigilância epidemiológica e de monitoramento de indicadores de processos. O PCIH deve considerar as ações permanentes, geralmente definidas em legislação e normas técnicas sobre o controle de infecção hospitalar e as ações temporárias, frutos do planejamento estratégico da análise periódica das informações da vigilância epidemiológica ou da necessidade evidente de solucionar certas situações. A seguir, listamos as metas e ações planejadas para o ano de 2022:

1. Vigilância Epidemiológica das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

- Realizar busca ativa dentro do hospital e/ou fundada no ambulatório de egresso e investigar casos de infecção;
- | Busca ativa no Hospital 272 Jolais | Busca ativa Ambulatorial |
|--|--|
| Realizada diariamente de seguinte maneira:
1. Análise dos prontuários do Setor Cirúrgico;
2. Caso suspeito é investigado imediatamente se houver infecção secundária no período de 72 horas após o procedimento;
3. Havendo confirmação de infecção hospitalar, ocorre a notificação, baseada na Portaria GM/MS nº 2616/1998. | Realizada baseada no Mapa Cirúrgico:
1. Recolhimento do cópia do mapa cirúrgico, conferindo as cirurgias realizadas diariamente;
2. Antes de ir ao ambulatório, conferir-se o retorno dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico e que retornarão para avaliação ambulatorial;
3. No dia da consulta o equipe se desloca para o ambulatório;
4. O paciente é avaliado criteriosamente e, quando necessário, sem esperar pelo profissional que realizou a cirurgia;
5. Na confirmação de infecção hospitalar é feita a notificação, baseada na Portaria GM/MS nº 2616/1998. |

- Realizar vigilância global e setorial de acordo com as características da instituição;
- Calcular taxas de infecção hospitalar utilizando parâmetros recomendados pela ANVISA e pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC);
- Detectar, investigar, notificar e controlar surtos;
- Fazer, em conjunto com demais membros, a investigação de surtos;
- Divulgar taxas de Infecção Hospitalar (IH) para instâncias pertinentes e distribuí-las para todos os coordenadores setoriais formalmente de forma mensal;
- Otimizar a coleta de dados;
- Otimizar os processos de vigilância;
- Fazer o relatório mensal com os indicadores epidemiológicos que serão repassados à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Mantiver pública de uso racional de antimicrobianos;
- Encaminhar para o serviço de Epidemiologia do município as notificações de doenças compulsórias;
- Implantar quadro informativo da CCH/Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE) no Ambulatório de Especialidades Médicas;
- Implantar formulário para realização de cultura;
- Discutir a implementação de local específico para realização de procedimentos invasivos de pequeno porte conforme resolução da RDC 50-2002;
- Implantar e implementar o guarda-volume para prevenção de controle de infecção hospitalar.

2. Educação Permanente

- O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), juntamente com coordenadores de diversos setores, desenvolverá cronograma de treinamento abrangendo as necessidades específicas de cada setor. Estes treinamentos serão voltados para o nível médio ou superior, e aplicados setorialmente, em equipes subdivididas em dois blocos:
- Básico: precauções anti-infecções universais e básicas (higienização das mãos, biossegurança, dentre outras) e precauções adicionais ou isolamento hospitalar. Este bloco constitui o treinamento mínimo obrigatório que todos os setores envolvidos com a assistência ao paciente devem desenvolver. O programa de educação permanente é aplicado em parceria envolvendo as equipes locais, o SCIH e o Núcleo de Educação Permanente (NEP).
 - Específico conforme a necessidade de cada equipe (por exemplo: processamento de artigos e superfícies, controle de bactérias multirresistentes, prevenção de infecções relacionadas a cateteres perfitorais, infecção urinária, pneumonia, infecções cutâneas). Este bloco é desenvolvido conforme o programa de educação permanente de cada unidade ou setor e adquire maior efetividade quando sustentado pela equipe operadora de coordenadores. Nesta situação, além do treinamento, são planejados conjuntamente os processos de atualização de normas e rotinas, de avaliação e de supervisão sistemática. Segue abaixo alguns pontos a serem alcançados neste ano de atividades em relação a educação permanente:
 - Elaboração de material didático;
 - Participar, junto ao NEP, dos treinamentos da equipe de saúde, com palestras inerentes ao trabalho da CCH;
 - Mantiver treinamento para os recém-admitidos, conforme fluxo pré-admissional;
 - Avaliação dos treinamentos realizados através de questionários repassados posteriormente, conforme definido pela equipe SCIH;
 - Inserir estagiários em ações educativas que visem prevenção de IH.

3. Visitas Técnicas (Inspeções Internas setoriais)

O SCIH realizará, no mínimo, uma visita técnica por mês nas unidades do Hospital Dia, onde estão os pacientes com maior risco de infecção hospitalar, como nas recuperações pós-operatórias e Bloco cirúrgico, além de atender a livre demanda do ambulatório. Nesta visita, serão avaliados os aspectos relacionados à área física, ao fluxo de pessoas e materiais, adesão dos profissionais às medidas de prevenção e controle de infecção e biossegurança. Outros setores de apoio também serão visitados pela equipe do SCIH. Após visita será realizado relatório e repassado a comissão e ao devedor setor. Será adotado novo método de cobrança de adequação, quando será sugerido e estabelecido tempo e justificativa impressa do setor notificado para a adequação das não conformidades, atendendo as exigências do Relatório Anual de Gestão (RAG).

- Atividades que serão desenvolvidas seguindo o contexto mencionado:
- Visitas técnicas mensais, baseadas em cronograma construído trimestralmente;
 - Divulgação de recomendações e normas técnicas em CIH por meio das visitas setoriais;
 - Supervisão sistemática de estruturas e processos;
 - Divulgação de protocolo específico junto aos setores do Hospital 272 Jolais Icismep;
 - Recomendações técnicas;
 - Avaliação de processos realizados especificamente em cada setor.
- 4. Uso racional de antimicrobianos**
- Terapia antimicrobiana é a administração de antimicrobianos em pacientes com sinais e sintomas clínicos de infecção, tendo como finalidade a cura de doença estabelecida ou combater um agente infeccioso situado em determinado foco. As aplicações dos antimicrobianos são definidas, essencialmente, com base no conhecimento do microorganismo infectante e no tipo de atividade pretendida, se curativa ou profilática. O uso profilático é aceito quando se deseja prevenir uma infecção em situações onde há risco elevado.
- Principais ações a serem desenvolvidas pela CCH:
- Educação para o uso adequado de antimicrobianos;
 - Medidas preventivas contra infecções, como imunização, controle de vetores, dentre outros;
 - Desestímulo à automedicação por parte dos pacientes;
 - Melhoria do uso de antimicrobianos pela supervisão e apoio às práticas clínicas, especialmente estratégias de diagnóstico e tratamento;
 - Auditoria de práticas de prescrição e dispensação (médico Infectologista);
 - Implantação do protocolo para o uso adequado de antimicrobianos (repassar para corpo clínico junto com diretora Técnica);
 - Exigir o cumprimento de diretrizes e formulários estabelecidos para prescrição e utilização de antimicrobianos;
 - Vigilância permanente do perfil de resistência dos microrganismos do hospital aos antimicrobianos utilizados em parceria com o laboratório de microbiologia;
 - Difusão de informação sobre eficácia, segurança e custo dos antimicrobianos.

- Estímulo à lavagem das mãos entre as visitas aos pacientes;
 - Desestímulo à prescrição desnecessária de antimicrobianos;
 - Familiarização com dados locais sobre resistência bacteriana;
 - Monitorização da ação da duração da terapia.
- O SCIH contará com um médico exclusivo para assessorar o corpo clínico no que diz respeito ao uso racional de antimicrobianos no hospital. As atribuições que são próprias deste profissional médico infectologista são:
- Realizar a investigação epidemiológica de surtos;
 - Supervisionar a revisão os casos suspeitos ou confirmados de Infecção Hospitalar;
 - Assessorar a direção do hospital sobre as questões relativas ao controle de infecção;
 - Rever e normalizar a indicação de procedimentos invasivos juntamente com a equipe de clínicos e cirurgiões;
 - Elaborar projetos de pesquisa relativos ao controle de infecção;
 - Divulgar periódica de taxas de infecção e perfil de sensibilidade dos germes prevalentes no hospital;
 - Elaborar, juntamente com a farmácia, relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência do uso de antimicrobianos;
 - Elaborar rotinas de antibiograma/profilaxia, e do uso de antimicrobianos especiais e não padronizados;
 - Rever anualmente de antimicrobianos padronizados;
 - Estabelecer os indicadores epidemiológicos a serem implantados, visando à análise da qualidade, do atendimento global do hospital;
 - Estabelecer quais as áreas do hospital passíveis de vigilância epidemiológica e qual o tipo de vigilância de dados (passiva, ativa, global ou específica);
 - Acompanhar e analisar o comportamento das taxas de infecções em cirurgia.

- O SCIH contará ainda com um profissional enfermeiro, com as atribuições definidas abaixo:
- Realizar visitas aos diversos setores do hospital, para detectar procedimentos e técnicas inadequadas ao trabalho com o paciente, fornecer informação para correção realizado assim um treinamento em serviço;
 - Avaliar e orientar medidas padrão de isolamento e precauções previstas em determinadas doenças, junto à equipe multiprofissional;
 - Verificar funcionamento mensal ou sempre que necessário das autoclaves, através do controle de temperatura, pressão, ciclo, controlando a qualidade da esterilização por meio de marcadores químicos e biológicos;
 - Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para todo o hospital;
 - Normalizar junto com demais membros da CCH (farmacêutico, médico) o uso de germicidas hospitalares;
 - Fornecer junto com outros membros da CCH, parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos;
 - Fornecer parecer técnico, junto com outros membros da CCH, quanto às reformas ou construções;
 - Elaborar junto com os demais membros da comissão normas técnicas de trabalho, capazes de prevenir as infecções hospitalares;
 - Avaliar, treinar e orientar a equipe de saúde, quanto aos procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
 - Realizar juntamente com o setor de saúde ocupacional e medicina do trabalho, a proteção conjunta dos profissionais, analisando causas e efeitos de acidentes de trabalho, tipos de acidentes do trabalho, tipos de acidentes e condições inadequadas de trabalho.

- 5. Biossegurança**
- Em relação aos acidentes biológicos no trabalho, o SCIH trabalha na sua prevenção e na elaboração de protocolos inerentes em conjunto com o (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) SESMT. As atividades desenvolvidas pelo SCIH/CCH/Hospital 272 Jolais Icismep estão relacionadas com as normas e rotinas de precauções de acordo com as vias de transmissão, precauções padrão e das atividades educativas.

- 6. Participação em Comissões:**
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - Comissão de Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde (PGRSS);
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH).
- 7. Membros:**
- Enfermagem: Milena Cristina dos Santos Ferreira (executora); Isabela Jones Machado Guimarães Monteiro (consultora); Médico: Tarcísio Versiani Azevedo Filho; Administrativo Nível Superior: Mônica Cândida de Jesus Henriques; Técnica de Enfermagem: Eliane Pereira Maximiano. Farmacêutica: Eliane Maria da Silva. Igarapé, maio de 2022.

Elaborado por:	Verificado por:	Revisado por:	Data
Isabella J. Monteiro Machado Guimarães Enf. Consultora CCH	Milena C. Santos Ferreira Enf. Executora CCH	Eliane A. Costa França Diretora Técnica	04/05/2022



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Hospital 272 Joias ICISMEP. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. REGIMENTO INTERNO. Igarapé 2022.

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADES.

Art. 1º - A Comissão de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH), do Hospital 272 Joias ICISMEP é de natureza técnico científica permanente, nos termos da Portaria nº 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º - A CCIH é um órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCH), realizando ações de controle e prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

§ 1º - Considera-se Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCH) o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada com a assistência à saúde.

§ 2º - Entende-se por infecção hospitalar infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º - A estrutura da CCIH compreende:

- I - Membro consultores
- II - Membros executores

§ 1º - Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2º - Entende-se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Art. 4º - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 06 (seis) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- I - Serviço Médico
- II - Serviço de Enfermagem
- III - Serviço de Farmácia
- IV - Administração

Art. 5º - Os membros executores constituirão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS), que outrora se denominava Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCH), e será composto por:

- I - Médico
- II - Enfermeiro
- III - Farmacêutico
- IV - Técnico de enfermagem
- V - Administrativo de nível superior

Art. 6º - O presidente da CCIH, e o vice-presidente, serão quaisquer um dos membros da mesma.

Art. 7º - Os membros executores da CCIH representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e, portanto, serão encarregados da execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 8º - O SCIRAS do Hospital 272 Joias ICISMEP contará com, no mínimo, 02 (dois) membros executores.

Art. 9º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH, o Setor de Intendência, através do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 10 - As indicações para integrar a CCIH serão previamente discutidas pela comissão, e, havendo consenso, os membros serão nomeados na forma do art. 16, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 11 - A nomeação dos membros da CCIH deverá ser feita pelo diretor geral do consórcio ICISMEP.

Art. 12 - A CCIH deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados. As indicações deverão recair sobre profissionais especializados em controle de infecção hospitalar e sobre representantes de nível superior dos serviços.

Art. 13 - O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será por tempo indeterminado, de acordo com a nomeação pelo diretor geral da ICISMEP.

Art. 14 - Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique ao Diretor Geral da ICISMEP com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15 - O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - A autoridade máxima da Instituição, compete:

- I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;

V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;

VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 17 - À CCIH, compete:

- I - Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCH) no Hospital 272 Joias ICISMEP;
- II - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

IV - Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

V - Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

VI - Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico hospitalares;

VII - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;

VIII - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IX - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios, e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às coordenações de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

X - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

XI - Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

XII - Definir, em cooperação com a Comissão de Padronização, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico - hospitalares;

XIII - Elaborar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XIV - Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

XV - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

XVI - Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XVII - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

XVIII - Cooperar com o Núcleo de Segurança do Paciente nas ações relacionadas à vigilância das infecções hospitalares.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;

II - Promover e convocar formal das reuniões;

III - Representar a CCIH em suas relações internas e externas;

IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;

VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;

VII - Promover a interação do SCIRAS com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 19 - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20 - São atribuições específicas do médico executor:

I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justifiquem o uso controlado de antimicrobianos;

II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;

XIV - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Art. 21 - São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas unidades de internação dia e Infecções do sítio cirúrgico;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;

b) Taxa de infecção hospitalar;

c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);

d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;

e) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI - Orientar a coleta de culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII - Normalizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

X - Programar e elaborar programas educacionais relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar;

XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCH);

XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar;

XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI - Dar parecer técnico quanto ao reaproveitamento de artigos médico-hospitalar;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 22 - São atribuições comuns ao médico e enfermeiro executores:

I - Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da CCIH;

II - Manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares através de busca ativa dos casos;

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

IV - Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas à assistência à saúde, de forma integrada com a equipe multiprofissional;

V - Regularizar medidas de isolamento e supervisionar sua aplicação;

VI - Acompanhar modificações da planta física do Hospital 272 Joias ICISMEP, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar;

VII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de insumos, instrumentos e acessórios, cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

VIII - Promover e colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição,

promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;

IX - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

X - Articular-se com a CCIH, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;

XI - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

XII - Definir, em cooperação com a CCIH e com a Comissão de padronização, as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;

XIII - Notificar, ao órgão de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

Art. 23 - São atribuições do administrativo de nível superior:

I - Elaborar relatório mensal das infecções comunitárias e infecções relacionadas à assistência à saúde, a partir dos dados coletados pelas enfermeiras através da busca ativa.

II - Elaborar relatório com índices de adesão à higienização das mãos a partir da busca ativa realizada pelas enfermeiras.

Art. 24 - São atribuições do farmacêutico:

I - Fornecer mensalmento o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;

II - Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;

III - Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;

IV - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

V - Auxiliar a farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobianos;

VII - Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;

VIII - Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

IX - Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos;

X - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

XI - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 25 - São atribuições do auxiliar/técnico enfermagem:

I - Auxiliar o enfermeiro/médico na vigilância das infecções hospitalares, através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA;

II - Auxiliar na realização de investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

III - Auxiliar na aplicação de isolamento juntamente com enfermeiro/médico executor;

IV - Auxiliar os funcionários da instituição sobre a supervisão do enfermeiro/médico executor da CCIH, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

V - Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar, bem como participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;

VI - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

VII - Notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

VIII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 26 - São atribuições do representante da administração:

I - Apoiar as ações de controle, com vistas à prevenção e controle da infecção hospitalar;

II - Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição);

III - Estimular a comunidade hospitalar quanto à adesão das atividades que visem à prevenção e controle das infecções hospitalares, demonstrando que são desejadas e necessárias à instituição;

IV - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 27 - Aos membros da CCIH competem as atividades:

I - Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas pela CCIH;

II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

III - Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

IV - Apresentar propostas sobre as questões pertinentes à comissão;

V - Promover capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH serão realizadas em local apropriado dentro da instituição, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias, com membros executores, serão realizadas semanalmente, nas terças-feiras. As reuniões com membros consultores ocorrerão conforme a necessidade.

§ 2º - Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pela Superintendência, pelo presidente da comissão ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

§ 3º - As votações da CCIH serão realizadas da seguinte forma:

I - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões;

II - Será considerado "quórum" para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CCIH.

III - Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

IV - A votação será nominal.

§ 4º - Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

I - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a pauta da reunião;

II - A verificação da existência de "quórum" será realizada antes da reunião;

III - A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;

IV - A leitura e o despacho de expediente;

V - A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

VI - A organização da pauta da próxima reunião;

VII - Os informes gerais.

§ 5º - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH, por voto da maioria, poderá alterar a ordem estabelecida do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIH para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 30 - As deliberações da CCIH serão substanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria, para conhecimento.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Art. 31 - É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.
Art. 32 - A CCIH observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.
Art. 33 - Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do presidente da CCIH ou por membros designados.
Art. 34 - Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.
Art. 35 - Qualquer membro da CCIH poderá requerer ao presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe foram distribuídos, bem como que solicite o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.
Art. 36 - A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e dos resumos dos mesmos feitos pelos respectivos relatores, bem como daqueles, cuja discussão ou votação tiver sido adiada.
Art. 37 - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinárias, e de um dia para as extraordinárias.
Art. 38 - Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.
§ 1º - O membro que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligência ou adiamento da discussão da votação;
§ 2º - O prazo do pedido de vistas realizado em uma reunião perdurará até a realização da próxima reunião ordinária;
§ 3º - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.
Art. 39 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.
Art. 40 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua duração será de que for julgada necessária.
Art. 41 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.
Art. 42 - Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.
Art. 43 - Em havendo verbas governamentais destinadas a CCIH, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.
Art. 44 - A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto.
Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CCIH, e, em grau de recurso, pelo Superintendente.
Art. 46 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CCIH, por meio da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas ao Superintendente.
Elaborado por: Isabella J. Machado, Milena C. Santos Ferreira, Elenice A. Costa França, Ern. Consultora CCIH, Ern. Executiva CCIH, Ern. Diretora Técnica, Data Elaboração: 04/05/2022
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Hospital ICISMEP 272 Joias. Comissão de Farmácia e Terapêutica. REGIMENTO INTERNO.
CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADES
Art. 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à direção médica do Hospital 272 Joias ICISMEP.
§ 1º - A CFT é diretamente subordinada à Direção Geral do Hospital 272 Joias ICISMEP.
Art. 2º - A CFT é de natureza técnico-científica, permanente, que tem por finalidade formular e implementar políticas institucionais para o uso racional de medicamentos e materiais médico hospitalares, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência aos pacientes do hospital.
§ 1º - Elaborar a lista de medicamentos padronizados no hospital, identificados pela nomenclatura genérica (nome do princípio ativo), conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), acrescida das formas de apresentações e concentrações.
§ 2º - Elaborar lista de materiais médico hospitalares padronizados no hospital, identificados por sua nomenclatura comercial.
§ 3º - Definir estratégias que possibilitem à inclusão e exclusão de medicamentos e materiais hospitalares desta listagem padronizada.
§ 4º - Implementar ações voltadas para Notificação Espontânea de Eventos Adversos ao Uso de Medicamento e farmacovigilância.
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO
Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por membros executivos, sendo estes profissionais da área de saúde de nível superior e vínculo empregatício com o Hospital 272 Joias ICISMEP, e membros consultivos, sendo estes profissionais da saúde com nível superior, com reconhecido conhecimento farmacológico, terapêutico, clínico médico e de economia em saúde.
§ 1º - Os membros executivos serão encarregados da execução das ações programadas pela Comissão, sendo eles:
• Diretor Médico (ou alguém indicado por ele);
• Coordenador de farmácia (ou alguém indicado por ele);
• Referência técnica de Controle de Infecção do Hospitalar (CCIH);
• Integrante da Comissão de Controle de Infecção do Hospitalar (CCIH);
§ 2º - Cada membro executivo indicará um suplente para substituí-lo em seus impedimentos, os quais participarão das sessões do Plenário, com direito a voto nos impedimentos dos Membros Titulares por motivo de afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas.
§ 3º - Os membros consultivos serão médicos chefes de especialidades, farmacêutico clínico e enfermeiros que estão em contato com o paciente.
Art. 4º - A Comissão funciona como um órgão assessor de administração, tendo assegurada a sua autonomia funcional.
§ 1º - A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer gestão sobre as atividades relacionadas à padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares.
Art. 5º - Membros executivos e seus suplentes devem declarar potenciais conflitos de interesse durante os trabalhos da Comissão, devendo estes abster-se de votação de assuntos que caracterize o conflito.
Art. 6º - Os membros executivos e seus suplentes serão indicados pela direção geral do Hospital 272 Joias ICISMEP, para um mandato de 24 meses.
§ 1º - Em caso de vacância e/ou improdutividade de algum dos membros executivos ou suplentes, a direção geral do consórcio indicará um novo membro.

Art. 7º - A CFT terá como presidente nato o coordenador do serviço de farmácia ou um farmacêutico indicado por este.
Art. 8º - A CFT será hierarquicamente formada por:
I - Presidente (coordenador do serviço de farmácia do hospital ou um farmacêutico indicado por este)
II - Vice-presidente (indicado pelo diretor médico)
III - Secretário (indicado pelo diretor médico)
Art. 9º - São as atribuições do Presidente da CFT:
Parágrafo 1º - Na ausência do presidente o vice-presidente assumirá a função de presidente:
I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
II - Constituir Grupos Técnicos de Trabalho e de Apoio;
III - Representar à CFT em suas relações: as internas e externas;
IV - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
V - Convocar os membros executivos e membros consultivos para as reuniões;
VI - Designar membros executivos da CFT para emissão de pareceres técnicos; realização de estudos e levantamentos necessários para a tomada de decisão da CFT.
Art. 10 - São atribuições do Secretário da CFT:
I - Oferecer condições técnico-administrativas para o cumprimento das competências da CFT;
II - Dar encaminhamento formal às deliberações do Colegiado e preparar o expediente;
III - Proceder a organização dos temas da ordem do dia das reuniões obedecendo os critérios de prioridade determinados pela CFT;
IV - Lavrar e assinar as atas de reuniões;
V - Enviar por e-mail aos representantes da CFT cópia das atas aprovadas, pautas das reuniões, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados;
Art. 11 - São atribuições:
I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
II - Analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;
III - Coordenar os grupos técnicos de trabalho trazendo conhecimento técnico-científico para a tomada de decisões da CFT;
IV - Desempenhar atribuições que lhes forem estipuladas pelo presidente.
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES
Art. 12 - São atribuições da CFT:
§ 1º - Assegurar a efetividade no cumprimento das normas e procedimentos relacionados à seleção, dispensantes, utilização e administração de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico do hospital, instituído pelo corporativo do Hospital.
§ 2º - Selecionar, padronizar e promover o uso racional de medicamentos prescritos no hospital, através da prescrição manual ou eletrônica e protocolos de utilização de medicamentos. Elaborar e atualizar periodicamente a relação de medicamentos padronizados:
I - A padronização de medicamentos se dará conforme à Denominação Comum Brasileira (DCB);
II - Serão padronizados, exclusivamente, medicamentos de eficiência comprovada, avaliados sob o ponto de vista farmacodinâmico, farmacocinéticos, baseados em estudos clínicos ou protocolos reconhecidos;
III - Determinar a utilização da relação de medicamentos padronizados como instrumento básico para a prescrição médica;
§ 3º - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos e materiais hospitalares, bem como a avaliação constante desta lista:
I - Para inclusão na Padronização de Medicamentos serão considerados:
• Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
• Valor terapêutico comprovado;
• Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
• Formas farmacêuticas, apresentações e dosagens que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destina o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses.
II - Para Substituição na Padronização de Medicamentos serão considerados:
• Maior estabilidade;
• Maior informação com respeito às suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
• Maior comodidade na administração;
• Facilidade de dispensação;
• Melhor relação custo x benefício.
III - Para Exclusão na Padronização de Medicamentos serão considerados:
• Apresentar estudos comparativos do risco x benefício que justifique à exclusão;
• Indisponibilidade definitiva do produto no mercado;
• Inexistência de consumo por período igual ou superior a 12 meses.
§ 4º - Estabelecer normas para a utilização de medicamentos de uso restrito e não padronizados;
§ 5º - Implementar os protocolos terapêuticos corporativos elaborados para os diferentes serviços clínicos do hospital;
§ 6º - Promover estudos de utilização de medicamentos e de farmacoeconomia para analisar o perfil farmacopidemiológico e o impacto econômico destes medicamentos;
§ 7º - Promover atividades voltadas à farmacovigilância (queixas técnicas, reações adversas ao medicamento e erros de medicação);
I - Promover medidas educativas para Notificação Espontânea para os profissionais na assistência ao paciente;
II - Gerenciar as notificações de incidentes (queixas técnicas, reações adversas ao medicamento e erros de medicação) registradas no hospital desde a última reunião;
III - Emitir pareceres técnico-científico a fim de evitar novos incidentes.
§ 8º - Incentivar visitas clínicas multidisciplinares e de farmácia clínica.
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO
Art. 13 - A CFT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, estando os membros convocados a partir do calendário anual apresentado na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria dos membros executivos, via e-mail com 48h antecedência.
Art. 14 - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% mais 1/3 dos membros Executivos (Quórum).
Art. 15 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de duas reuniões ordinárias.
Art. 16 - Cada membro executivo terá direito a um voto, exceto nos casos onde o membro ou a CFT julgar conflito de interesse no assunto em votação.
Art. 17 - As reuniões da CFT serão registradas em atas, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as deliberações e os pareceres emanados.
Art. 18 - As reuniões da CFT seguirão o roteiro:
I - Verificação do Quórum;
II - Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - Leitura do expediente;
IV - Apresentação de assuntos por convidados externos (caso haja);
V - Leitura da Ordem do Dia, seguida por discussão e votação;
VI - Encaminhamento das deliberações;
VII - Determinar a pauta da próxima reunião;
VIII - Encerramento dos trabalhos.
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 - ACFT tem autonomia de ação, devendo suas determinações serem observadas por todos os profissionais que exerçam atividades no hospital.

Art. 20 - Cabe a direção do hospital aprovar e fazer respeitar o regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica.
Art. 21 - Este Regimento Interno norteará os trabalhos das CFT de toda rede hospitalar do consórcio.
Art. 22 - Este Regimento Interno passou pela aprovação da Rede de Gerência do consórcio ICISMEP.
Art. 23 - Este Regimento Interno será revisado a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 24 - Casos omissos neste será o deliberados pelo plenário da CFT.
ANEXOS
• ANEXO 1 - Formulário Inclusão/Exclusão e Substituição - Padronização;
• ANEXO 2 - Formulário Parecer Técnico - Medicamentos;
• ANEXO 3 - Formulário Parecer Técnico - Materiais;
• ANEXO 4 - Formulário de Queixa Técnica;
• ANEXO 5 - Formulário Medicamento Não Padrão;
• ANEXO 6 - Modelo: Convite/Convocação;
• ANEXO 7 - Modelo: Portaria de Nomeação;
• ANEXO 8 - Modelo: Calendário de reuniões;
• ANEXO 9 - Modelo: Ata de reuniões;
• ANEXO 10 - Modelo: Declaração de Conflitos de Interesses;
• ANEXO 11 - Fluxo para Notificação de Evento Adverso ao Uso de Medicamentos e Queixa Técnica.

Table with 4 columns: Elaborado por: Eliane Maria da Silva, Farmacêutica ICISMEP; Verificado por: Mônica Cândida Henriques, Coordenadora; Revisado por: Elenice A. Costa França, Gestor I; Data Elaboração: 04/05/2022.

Form ANEXO 1: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO SOLICITAÇÃO - PADRONIZAÇÃO. Includes fields for Nome Comercial, Descrição do Produto, and various checkboxes for inclusion/exclusion criteria.

Form ANEXO 2: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO SOLICITAÇÃO - PARECER TÉCNICO. Includes fields for Solicitante, Encaminhado à, and checkboxes for positive/negative responses.

Form ANEXO 3: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO SOLICITAÇÃO - PARECER TÉCNICO. Includes fields for Solicitante, Encaminhado à, and checkboxes for positive/negative responses.

ANEXO 4

FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência. Campos para: Nome, Endereço, Tipo de Ocorrência, Descrição, Data, Local, etc.

ANEXO 8

CALENDRÁRIO ANUAL DE REUNIÃO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Ano: XXXX

Table with columns: MES (January to December) and DIA.

[Secretário CFT]

[Presidente CFT]

ANEXO 9

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA. Campos para: DATA, LOCAL, CONVIVADOS, EXEMPTE DO DIA, etc.

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT Hospital ICISMEP 272 Joias

Eu, [NOME DO MEMBRO DA CFT], como Membro executivo da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital ICISMEP 272 Joias DECLARO POSSUIR CONFLITO DE INTERESSE de ordem:

[] Pessoal; [] Comercial; [] Profissional.

Desse modo abstenho meu voto para as deliberações oriundas da discussão sobre o tema supracitado.

Local, DD/MM/AAAA.

[NOME DO MEMBRO]

FICHA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS. Campos para: Nome do Paciente, Diagnóstico, Medicamento, Posologia, Tempo de Uso, Acesso.

ANEXO 6

CARTA DE CONVOCATÓRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Carta de convocatória com campos para: Nome do Convocado, Local, Assinatura do Presidente da CFT, Assinatura do Convocado.

ANEXO 7

PORTARIA Nº XX/2022

A Diretoria Médica do Hospital 272 Joias ICISMEP, no uso das suas atribuições, nomeia os membros executivos e seus suplentes para a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) deste hospital, através do presente ato.

Art. 1º Para membros executivos da CFT estão nomeados os seguintes representantes:

- 1. Presidente: (Nome) – (Função);
2. Vice-Presidente: (Nome) – (Função);
3. Secretário: (Nome) – (Função);
4. (Nome) – (Função);
5. (Nome) – (Função);

Art. 2º Para suplente dos membros executivos da CFT estão nomeados:

- 1. (Nome) – (Função);
2. (Nome) – (Função);
3. (Nome) – (Função);
4. (Nome) – (Função);
5. (Nome) – (Função);

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Local, DD/MM/AAAA.

(Nome Diretor Médico)

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA- ICISMEP, consórcio público. Hospital 272 Joias ICISMEP. REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE. SUMÁRIO

Table with columns: CAPÍTULO I (DA NATUREZA E FINALIDADE), CAPÍTULO II (DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE), etc.

Art. 1º - Este regimento atende as normas instituídas pela ANVISA, autoridade regulamentar brasileira encarregada. O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) foi

criado em atendimento a determinação da Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) e da RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, deve estar diretamente ligado a outras comissões do Hospital.

Art. 3º - O NSP tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de processos assistenciais, que visem garantir a qualidade dos processos no consórcio.

Art. 4º - As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5º - A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 6º - O Núcleo de Segurança do Paciente visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos trabalhando com o mínimo aceitável de evento adverso.

Art. 7º - Evento adverso é a ocorrência imprevista, indesejável e potencialmente perigosa na Instituição que resulta em dano à saúde. Esses eventos adversos podem acontecer em decorrência de:

- I. Prescrição ou administração inadequada de medicamentos;
II. Identificação incorreta do paciente associada a distração;
III. Alta ou liberação de paciente de qualquer idade que seja incapaz de tomar decisões;
IV. Procedimento cirúrgico em paciente errado, associado a marcação incorreta do membro a ser operado;
V. Lesão grave de paciente associados à queda durante a assistência dentro da instituição;
VI. Úlcera de pressão adquirida após internação/comparcamento no serviço de saúde;
VII. Qualquer incidente no qual sistema designado para fornecer oxigênio ou qualquer outro gás ao paciente não contenha gás, contenham o gás errado ou estejam contaminados com substâncias tóxicas;
VIII. Lesão grave de paciente ou colaborador associado a queimadura decorrente de qualquer fonte durante a assistência dentro do serviço de saúde.

Art. 8º - O Núcleo de Segurança do Paciente é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas para minimização dos danos e realização da gestão dos riscos.

Art. 9º - A gestão de risco será desenvolvida através da aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação, controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança a saúde humana, a integridade profissional, e a imagem institucional.

Art. 10 - A criação do Plano de Segurança do Paciente (PSP) apontará as situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a alta do paciente no serviço de saúde.

Art. 11 - Define que a segurança do paciente é a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A direção da instituição deverá constituir o NSP e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente em serviço de saúde.

Art. 13 - A direção da instituição poderá utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

Art. 14 - No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local.

Art. 15 - O Núcleo de Segurança do Paciente na instituição será ser composto por:

- I. Um representante da categoria médica
II. Um enfermeiro da assistência
III. Um enfermeiro coordenador
IV. Um farmacêutico representante da Farmácia
V. Um representante da Gerência Administrativa
VI. Um representante do Serviço Social
VII. Enfermeiras líderes das unidades

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 16 - O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
III. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
V. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
VI. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art. 17 - Competências do Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor de Vigilância em Saúde;
III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
V. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VI. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
VII. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores;
VIII. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
IX. Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
X. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
XI. Participar de eventos e demais ações promovidas pela instituição, sobre segurança do paciente e qualidade;
XII. Sensibilizar os profissionais e os usuários quanto a importância da Segurança do Paciente.

CAPÍTULO V - DO PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 18 - O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

- I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II. Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
III. Identificação do paciente;
IV. Higiene das mãos;
V. Segurança cirúrgica;
VI. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
VII. Segurança no uso de equipamentos e materiais;



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

- VIII. Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;
IX. Prevenção de quedas dos pacientes;
X. Prevenção de úlceras por pressão;
XI. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
XII. Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde.

CAPÍTULO VI - DA VIGILANCIA, MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Art. 19 - O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 20- A notificação dos eventos adversos, para fins deste regimento interno, deve ser realizada mensalmente pelo NSP até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de viglância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.

Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 21 - Compete à ANVISA, em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

- I. Monitorar os dados sobre eventos adversos notificados pelos serviços de saúde;
- II. Divulgar relatório anual sobre eventos adversos com a análise das notificações realizadas pelos serviços de saúde;
- III. Acompanhar, junto às vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal as investigações sobre os eventos adversos que evoluíram para óbito.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As reuniões da comissão do Núcleo de Segurança do Paciente serão realizadas a cada 3 meses, ou quando se fizer necessário,

Art. 23- As reuniões do NSP serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro.

Art. 24 - Os treinamentos das equipes envolvidas serão realizados pela equipe de enfermagem ou por cada categoria com cronogramas pré-estabelecido.

Art. 25 - Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 26 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação. Igarapé, maio de 2022.

Elaborado por: Cláudia Dinar dos Santos Enfermeira Assistencial	Verificado por: Mônica C. Henriques Gerência Administrativa	Revisado por: Elenice A. Costa França Gestor I	Data Elaboração: 04/05/2022
---	---	--	--------------------------------



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados:
2022.05.16
16:51:02 -03'00'